



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Convênio 01/2025 /AGR

Convênio que as partes abaixo qualificadas estabelecem para o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 182/2023 do Estado de Goiás, em todos os municípios da Microrregião de Saneamento Básico Oeste, em especial os prestados pela empresa Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO a serem exercidas na forma de regulação conjunta.

PARTES:

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia criada pela Lei Complementar nº 130/2018 de Rio Verde - GO, inscrita no CNPJ nº 34.878.985/0001-74, sediada na Rua 9, Qd. 11, Lt 203 - Gleba A, Parque Solar do Agreste, em Rio Verde- GO, com endereço eletrônico amae@rioverde.go.gov.br, neste ato representada por seu Presidente BRUNO BOTELHO SALEH, brasileiro, engenheiro agrícola, portador da identidade RG nº XX.258.XXX expedida pela SSP/MG e CPF XXX.832.056-XX, domiciliado em Rio Verde – GO, doravante denominada AMAE; e

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia criada pela Lei nº 13.550/1999 do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 03.537.650/0001.69, sediada na Av. Goiás, nº 305, Centro, Goiânia-GO, endereço eletrônico presidencia@agr.go.gov.br, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, brasileiro, engenheiro eletricista, portador da identidade RG nº 1182XXX expedida pela SSP/GO e CPF XXX.291.811-XX, domiciliado em Goiânia – GO, doravante denominada AGR;

INTERVENIENTES ANUENTES:

MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 57.268.396/0001-70, com sede na Rua 5, nº 833, Qd. 5, Lt. 23, sala 509, Edifício Palácio de Prata, Sala 509, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115-060, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, Sr. PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, brasileiro, casado, servidor público, portador da identidade RG 2166XXX SSP/DF e CPF XXX.080.231-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MOTIVAÇÃO

Com fundamento legal no art. 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, Lei Estadual nº 13.569 de 11 de novembro de 1999, Lei Estadual nº 14.939 de 15 de setembro de 2004, juntamente com a Lei Complementar nº 130 do Município de Rio Verde - GO, de 03 de Julho de 2018, e **CONSIDERANDO:**

(I) que o art. 14 da Lei Complementar nº 182/2023 do Estado de Goiás prevê a atuação conjunta de mais de uma entidade reguladora naqueles Municípios em que existia delegação válida na

data de sua publicação, das competências de regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos de saneamento básico;

(II) que o art. 17 da Lei Complementar nº 182/2023 do Estado de Goiás estabelece que nos Municípios cujos serviços de saneamento básico sejam prestados pela Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, instituída pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, os procedimentos de normatização, revisão e reajuste tarifário serão realizados pela entidade reguladora responsável pela MSB em conjunto com a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, instituída pela Lei nº 13.569/1999, que coordenará os trabalhos e garantirá a uniformidade da remuneração dos serviços entre as microrregiões de saneamento básico do estado;

(III) que o art. 10, §2º da Lei Complementar nº 182/2023 do Estado de Goiás dispõe que a definição da entidade reguladora da microrregião pelo Colegiado Microrregional deve respeitar os convênios de regulação já firmados;

(IV) os termos do Convênio nº 01/2022, celebrado entre a AMAE e a AGR, que definiu as atribuições conjuntas destas agências reguladoras no âmbito do Município de Rio Verde, cuja vigência está vinculada ao contrato de programa firmado entre a SANEAGO e o referido Município;

(V) que o Colegiado da MSB Oeste, no processo nº 202400029000260 (SEI), autorizou expressamente a formalização do presente Convênio;

(VI) os termos da Lei Complementar nº 130/2018 do Município de Rio Verde, que institui a AMAE e a autoriza a articular-se permanentemente com outros órgãos e entidades, dos vários níveis de governo, responsáveis pela regulação e controle nas áreas de interface e de interesse comum para os serviços por ela regulados, visando garantir uma ação integrada e econômica, concentrando suas ações naqueles aspectos que se refiram especificamente à prestação dos serviços regulados;

(VII) os termos do artigo 19, inciso III da Lei Estadual nº 14.939/2004, que define que a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de abastecimento público de água e esgotamento sanitário poderão ser realizados pelo Estado, em conjunto com os Municípios que façam parte da mesma Microrregião de Saneamento Básico, conforme o disposto no inciso II do art. 8º da Lei federal nº 11.445, de 2007.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, segundo as cláusulas e condições a seguir indicadas:

DO OBJETO

1 O presente Convênio define as atividades e estabelece as regras para cooperação entre a AMAE e a AGR para o exercício das funções públicas de regulação normativa e econômica dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos Municípios na Microrregião de Saneamento Básico Oeste (MSB Oeste), indicados nos Anexos II e III deste instrumento, cujos serviços são prestados pela empresa Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, criada pela Lei nº 6.680 de 13 de setembro de 1967, bem como a regras de atuação de cada agência nos municípios indicados nos Anexos IV e V deste instrumento.

DA DIVISÃO DE COMPETÊNCIAS

2 A regulação econômica será exercida pela AMAE juntamente com a AGR, em todos os Municípios da MSB Oeste atendidos pela SANEAGO.

2.1 As competências atribuídas à entidade reguladora pela legislação federal, estadual e municipal ou em normas dos titulares dos serviços, não compreendidas na regulação econômica e normativa, serão exercidas de forma plena, da seguinte forma:

2.1.1 Pela AMAE, nos Municípios dos Anexos II;

2.1.2 Pela AGR, nos Municípios dos Anexos III, nos termos dos incisos I e II, e do § 1º do art. 14 da LC nº 182/2023, do Estado de Goiás.

2.2 A edição das normas não compreendidas na regulação econômica, cujo texto seja aplicável a apenas um Município dos Anexos II ou III deste instrumento, bem como todas as atividades da regulação técnica e social, poderão ser realizadas isoladamente pela entidade reguladora responsável, conforme distribuição da cláusula 2.1, desde que devidamente justificado, com o objetivo de atender às particularidades da municipalidade regulada.

2.3 A edição das normas e as atividades da regulação técnica e social serão realizadas de forma conjunta pela AMAE e AGR, sempre que abranger mais de um Município dos Anexos II e III, deste instrumento.

2.4 A atuação conjunta, descrita na cláusula 2.3, aplica-se a todo o escopo normativo previsto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007.

3 Por força do disposto nos incisos I e II do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2023 do Estado de Goiás, a AMAE seguirá como entidade reguladora dos serviços públicos de saneamento básico que lhes foram delegados antes da publicação da referida legislação.

4 Por força do disposto nos incisos I e II do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2023 do Estado de Goiás, a AGR seguirá como entidade reguladora dos serviços públicos de saneamento básico que lhes foram delegados pelos Municípios indicados no Anexo III, deste instrumento, antes da publicação da referida legislação.

5 O detalhamento das atividades de cada entidade reguladora consta do Plano de Trabalho, Anexo I deste instrumento.

MUNICÍPIOS NÃO OPERADOS PELA SANEAGO

6 Nos Municípios do Anexo IV todas as competências atribuídas às entidades reguladoras pela legislação federal, estadual ou em normas dos titulares dos serviços serão exercidas pela AMAE, de forma plena e sem qualquer compartilhamento com a AGR, conforme Anexo I.

7 No Município do Anexo V, todas as competências atribuídas às entidades reguladoras pela legislação federal, estadual ou em normas dos titulares dos serviços serão exercidas pela AGR, de forma plena e sem qualquer compartilhamento com a AMAE, conforme Anexo I.

DA FORMA DE ATUAÇÃO CONJUNTA

8 AMAE e AGR atuarão de forma conjunta por meio de cooperação, que ocorrerá através da realização de estudos por grupo de trabalho formado pelas duas agências e da edição de normas conjuntas aplicáveis aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário dos Municípios da MSB Oeste, prestados pela SANEAGO ou por suas subdelegatárias e empresas parceiras.

8.1 Todos os procedimentos administrativos conjuntos, previstos neste instrumento, serão realizados pela AMAE, que utilizará a legislação e as normas vigentes aplicáveis aos prestadores e a ela.

8.2 Os atos normativos conjuntos deverão ser aprovados em cada uma das agências, por meio de procedimento idêntico ao de aprovação de ato normativo isolado, observando-se em cada agência as normas aplicáveis ao exercício das suas competências.

8.3 A edição de ato normativo conjunto será realizada por meio de Resolução Conjunta, devidamente assinada pelos dirigentes das duas agências, e o procedimento tramitará no sistema eletrônico de processos utilizado pela AMAE, que será a responsável pela publicação da Resolução.

9 Por meio de processos de reajustes ou revisões tarifárias, a AMAE e a AGR realizarão conjuntamente estudos econômico-financeiros para definição das tarifas e dos preços públicos a serem aplicados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SANEAGO e suas subdelegatárias.

DO GRUPO DE TRABALHO CONJUNTO E DA FORMA DE VOTAÇÃO

10 O grupo de trabalho responsável pelos estudos normativos e pelos estudos econômico-financeiros para definição das tarifas e preços públicos será constituído por 3 (três) servidores da AGR e 3 (três) servidores da AMAE, nomeados por Portaria da autoridade máxima da agência que represente.

10.1 Os titulares da Diretoria de Regulação e Fiscalização da AGR e da Diretoria de Regulação da AMAE são membros obrigatórios do grupo de trabalho instituído.

11 Os estudos serão consubstanciados em Notas Técnicas, Análises de Impacto Regulatório, Pareceres e/ou propostas de minutas de Resolução, quando for o caso.

12 O texto final dos documentos indicados na cláusula anterior será submetido à votação pelos membros do grupo de trabalho e a sua aprovação se dará pelos votos da maioria simples.

13 Para aprovação de matérias nos grupos de trabalho, cada agência terá direito a dois votos, e os titulares da Diretoria de Regulação e Fiscalização da AGR e da Diretoria de Regulação da AMAE não votarão, salvo em caso de empate para o exercício do voto de qualidade na forma descrita na cláusula seguinte.

14 Os titulares da Diretoria de Regulação e Fiscalização da AGR e da Diretoria de Regulação da AMAE exercerão a coordenação dos trabalhos realizados conforme o tema dos assuntos tratados pelo grupo de trabalho:

14.1 O titular da Diretoria de Regulação e Fiscalização da AGR é responsável pela coordenação dos trabalhos conjuntos inerentes à regulação econômica e terá direito ao voto de qualidade, inclusive a fim de atender ao disposto no art. 17 da LC Estadual nº 182/2023.

14.1.1 São considerados temas afeitos à regulação econômica, sem prejuízo de outros que venham a ser identificados, aqueles relacionados à fixação, revisão e reajuste de tarifas e preços públicos, ordinários e extraordinários, definição da estrutura tarifária e os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos regulados.

14.1.2 Não serão considerados temas afeitos à regulação econômica aqueles que tratem majoritariamente de outras matérias (técnicas, procedimentais, sociais etc.), e gerem impactos financeiros apenas de forma indireta.

14.2 O titular da Diretoria de Regulação da AMAE é responsável pela coordenação dos trabalhos conjuntos inerentes à regulação normativa sobre todos os assuntos não compreendidos na cláusula anterior, nos quais terá direito ao voto de qualidade, inclusive a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 14 da LC Estadual nº 182/2023.

15 As Notas Técnicas e ou Pareceres serão assinados apenas pelos membros do grupo de trabalho nomeados para o compor.

16 As reuniões do grupo serão registradas em ata, em forma de súmulas, as quais conterão a síntese das decisões tomadas no grupo e serão arquivadas nas agências.

16.1 A fim de enriquecer os estudos e debates do grupo de trabalho ou ainda para auxiliar na redação dos textos dos instrumentos resultantes destes, outros servidores de ambas as agências podem participar das reuniões, com direito à fala e sem direito a voto.

16.2 Nos casos previstos na subcláusula anterior, as alegações e falas que tenham impactado no trabalho do grupo técnico devem ser incluídas na ata da reunião, à qual será assinada pelo participante que as produziu.

16.3 Em caso de férias ou afastamento dos membros do grupo por período superior a 15 (quinze) dias, que possa prejudicar um trabalho em andamento, a respectiva agência deverá nomear um substituto para o período, salvo quanto aos diretores.

16.4 Os titulares das Diretorias das agências, membros do grupo, serão substituídos no grupo de trabalho por seus substitutos legais ou na forma do regimento interno da entidade que represente.

17 Os documentos, após aprovados no grupo de trabalho, serão encaminhados às instâncias superiores das duas agências.

DAS CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

18 A edição de norma regulatória conjunta entre as agências poderá ser precedida de consulta pública e/ou de audiência pública para manifestação de interessados, organizadas pela AMAE, preferencialmente por meio eletrônico, as quais serão consideradas na decisão.

18.1 Sempre que as normas conjuntas tratarem de matéria de interesse geral dos agentes econômicos, dos usuários ou consumidores dos serviços públicos regulados, haverá consulta pública.

18.2 Como instrumento de apoio à tomada de decisão, as agências poderão realizar audiência pública para oitiva de manifestações de interessados, sempre que destinada a debater matéria relevante.

18.3 Em caso de necessidade de participação popular através de consulta e audiência pública, num mesmo procedimento, a audiência será realizada dentro do período de consulta e de preferência no início.

19 O período da consulta pública terá duração mínima de quinze dias úteis, salvo urgência para tomada de decisão, que deverá ser declarada em decisão fundamentada.

20 A consulta pública terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação do Aviso de Consulta nos sítios eletrônicos e/ou Diário do Estado de Goiás, com a disponibilização pública de todos os documentos previstos nas subcláusulas seguintes.

20.1 A AMAE e a AGR disponibilizarão em seus sítios eletrônicos a minuta do ato normativo, os estudos, dados e materiais técnicos que fundamentem as propostas submetidas à consulta e/ou audiência pública, e deverão mencionar as questões mais relevantes abertas à manifestação;

20.2 Sempre que possível, a minuta do ato normativo, os estudos e materiais que os acompanham deverá empregar linguagem simples e acessível ao público em geral.

20.3 AGR e a AMAE deverão analisar e se manifestar conclusivamente sobre as contribuições recebidas nos processos de consultas e audiências públicas realizadas, sendo que a resposta poderá ser comum às alegações substancialmente iguais.

21 As audiências públicas serão convocadas por meio de ato específico, que definirá a matéria a ser discutida, os meios de acesso aos estudos técnicos que subsidiaram as propostas em debate, a especificação do público convocado, data, local e hora de sua realização, e seus procedimentos.

21.1 Nos casos em que houver a realização de consulta e audiência pública num mesmo procedimento, o ato convocatório de ambas constará num único Aviso de Consulta e Audiência Pública, oportunidade em que deverão ser observados os requisitos previstos neste instrumento.

21.2 O ato convocatório da audiência pública será divulgado com antecedência mínima de cinco dias corridos contados da data da sua realização, nos sítios eletrônicos da AGR e da AMAE, junto com os documentos indicados no caput;

22 Fica assegurada, durante os debates ocorridos na audiência pública, a defesa de posições favoráveis e contrárias à medida proposta, nos limites do ato convocatório.

23 A audiência pública deverá ser gravada e suas conclusões lavradas em ata ou havidas por transcrição por meio de software, sendo incluídas posteriormente no processo a que se referiu a audiência.

23.1 A ata da audiência pública ou sua transcrição, se for o caso, será disponibilizada nos sítios eletrônicos das agências e servirá de base para tomada de decisão.

24 Outras formas de publicação e divulgação de documentos submetidos ao controle social ficam ao critério das normas internas de cada agência.

25 As audiências e consultas públicas dos atos conjuntos serão organizadas pela AMAE, com apoio da AGR.

DA RECEPÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO NORMATIVA

26 A AMAE e a AGR farão a análise das normas editadas e vigentes em cada agência e poderão editar normas conjuntas, em até 36 (trinta e seis) meses, em substituição às normas editadas isoladamente, que serão válidas em todos os Municípios cujos serviços de saneamento básico sejam prestados pela SANEAGO.

26.1 As normas regulatórias editadas pela AGR isoladamente, aplicáveis aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela SANEAGO e vigentes, na data da assinatura deste instrumento, nos Municípios do Anexo II, poderão ser recepcionadas pela AMAE após prévio procedimento interno que conclua pela compatibilidade material integral da norma com as normas de referência da ANA e com as normas da AMAE.

26.2 Até edição das normas conjuntas substitutivas ou a recepção pela AMAE das normas da AGR, as normas regulatórias da AGR que estavam vigentes nos Municípios da MSB Oeste na data da escolha da AMAE como agência reguladora da microrregião pelo Colegiado Microrregional continuarão aplicáveis pelo prestador e ambas as agências as utilizarão para fiscalização.

27 Na elaboração e edição das novas normas conjuntas, deverão ser observadas as Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) já publicadas.

28 Não haverá recepção de normas que estabeleçam procedimentos internos da Agência.

DA RECEPÇÃO E GESTÃO DO ESTOQUE FISCALIZATÓRIO

29 A partir da assinatura deste convênio, todos os procedimentos de fiscalização e os recursos deles decorrentes, relacionados aos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, nos municípios constantes nos Anexos II e IV, passam a ser de competência da AMAE.

29.1 Os procedimentos fiscalizatórios e os procedimentos de julgamento das defesas e recursos deles decorrentes, que tenham iniciado após a assinatura deste documento, seguirão os normativos da agência que detenha a competência de julgá-los.

29.2 Eventuais procedimentos que estejam em trâmite, mas ainda sem decisão final, serão migrados da AGR à AMAE, na fase em que se encontram.

30 A AGR encaminhará a cópia dos processos de fiscalização em curso nos Municípios constantes do Anexo II para a AMAE, que fará a análise e avaliará a conveniência de continuá-los, desde que materialmente compatíveis com as suas normas procedimentais internas, no prazo de 12 (doze) meses.

30.1 Caso não seja possível a continuidade dos processos fiscalizatórios encaminhados pela AGR, a AMAE poderá encerrá-los ou abrir novos processos fiscalizatórios próprios.

30.1.1 Em cumprimento ao disposto nesta Cláusula, nos novos procedimentos fiscalizatórios e sancionatórios, bem como nos recursos deles decorrentes, no espaço territorial regulado pela AMAE, será utilizada a Resolução Normativa nº 26/2022 da AMAE ou outra que a substituir, e os demais diplomas normativos vigentes.

31 Os entes reguladores poderão realizar fiscalizações conjuntas com intuito de finalizar os processos fiscalizatórios em curso.

DA OUVIDORIA

32 Cada agência exercerá as funções de Ouvidoria previstas no art. 21 da Lei Estadual nº 14.939/2004 e em seu decreto regulamentador, naqueles Municípios de sua responsabilidade, conforme estabelecido neste instrumento.

33 A AMAE reorganizará sua Ouvidoria em 12 (doze) meses para redimensioná-la, visando a adequada assunção das reclamações dos usuários dos serviços regulados nos Municípios indicados no

Anexo II e IV deste instrumento.

33.1 O prazo previsto neste artigo pode ser prorrogado, por igual período, em comum acordo entre as agências.

34 Durante o período de reorganização da Ouvidoria da AMAE, a AGR continuará a receber os atendimentos advindos dos Municípios constantes dos Anexos II e IV, bem como, a realizar as mediações previstas no § 2º do art. 21 da Lei Estadual nº 14.939/2004.

DA REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

35 A título de remuneração mensal pelos serviços prestados pelas entidades reguladoras, os signatários desde Convênio reconhecem que:

35.1 Pelos serviços de regulação e fiscalização prestados aos municípios indicados nos Anexos III e V, deste instrumento, a AGR deverá remunerada por meio de Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, calculada conforme a Lei Estadual nº13.569, de 27 de dezembro de 1999, ou legislação que vier a substituí-la, nos termos da delegação conferida pela MSB Oeste.

35.2 Pelos serviços de regulação e fiscalização prestados aos municípios indicados nos Anexos II e IV deste instrumento, a AMAE será remunerada por meio de Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, calculada conforme Leis Complementares Municipais nº 7.583/2024 e nº 130/2018 (combinado c/c Lei nº 7015/2019), ambas do Município de Rio Verde, da Lei nº 653/2021 do Município de Santo Antônio da Barra - GO e da Lei nº 564/2015 do Município São Simão, nos termos da delegação conferida pela MSB Oeste.

36 Enquanto não for editada a lei que substituirá a Lei Estadual nº13.569, de 27 de dezembro de 1999, permanece válida e exigível a TRCF da AGR em vigor na data de assinatura deste instrumento, na forma e abrangência definidas na respectiva lei que a instituiu.

DA VIGÊNCIA

37 O presente Convênio vigorará a partir da data de assinatura pelas agências até 17/12/2049, ou seja, pelo mesmo período dos contratos de prestação de serviços entre a SANEAGO e os Municípios da MSB Oeste, após a unificação dos prazos de vigência.

DA APROVAÇÃO

38 O presente Convênio deverá ser objeto de aprovação pelo Colegiado Microrregional da MSB Oeste.

39 Qualquer alteração do presente Convênio pelos partícipes depende de prévia autorização do Colegiado Microrregional da MSB Oeste.

DO ACOMPANHAMENTO

40 Para assegurar o acompanhamento e a adequada execução do pacto firmado entre as agências, elas indicarão, em até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste instrumento, o servidor responsável pelo devido acompanhamento e efetividade (gestor do convênio).

41 As agências reciprocamente garantirão o livre acesso, uma à outra, aos documentos, relatórios, análises e estudos concernentes ao objeto ora avençado, por meio da unidade designada para o acompanhamento e fiscalização deste pacto, inclusive concedendo acesso aos processos cuja atuação seja conjunta.

DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO

42 As agências convenetes se obrigam a observar o resguardo da segurança e do sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham mútuo acesso por força deste instrumento.

43 Toda e qualquer divulgação dos termos deste Convênio ou das atividades, estudos ou projetos desenvolvidos em seu âmbito deverá fazer menção expressa às agências convenetes.

44 As imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Convênio devem ser notificadas por escrito.

DA RESCISÃO

45 Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da parte prejudicada, desde que, cumulativamente, ocorra:

45.1 Descumprimento das cláusulas e/ou obrigações aqui pactuadas;

45.2 Aviso prévio de 90 (noventa) dias;

46 Em caso de rescisão do presente pacto, ambas as agências darão publicidade ao instrumento de distrato.

47 As partes se comprometem, em caso de rescisão, a adotar medidas para impedir a interrupção da execução das funções públicas de regulação normativa e econômica dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos Municípios na Microrregião de Saneamento Básico Oeste (MSB Oeste).

48 As partes se comprometem, em caso de rescisão, a adotar as medidas necessárias à compensação da parte prejudicada com a rescisão, pela parte que a motivou.

49 A rescisão somente será efetivada após aprovação pelo Colegiado Microrregional, que deverá definir quem será entidade reguladora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Microrregião.

DA PUBLICIDADE

50 Extrato deste Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, pela AGR, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

51 No mesmo prazo, ambas as agências darão publicidade à celebração do Convênio em seus sítios eletrônicos.

DOS ANEXOS

52 Integram o presente contrato os seguintes anexos.

52.1 Anexo I – Plano de Trabalho.

52.2 Anexo II – Relação de municípios de competência da AMAE, com prestação pela SANEAGO.

52.3 Anexo III – Relação de municípios de competência da AGR, com prestação pela SANEAGO.

52.4 Anexo IV – Relação de Municípios de competência da AMAE, com prestação direta ou concedida.

52.5 Anexo V – Relação de Municípios de competência da AGR, com prestação direta.

DO FORO

53 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde - GO como competente para dirimir as questões oriundas deste Convênio, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DO CONVÊNIO 01/2022

54 As obrigações previstas no Convênio nº 01/2022, firmado entre AGR e AMAE, passam a ser regidas por este instrumento.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para todos os efeitos legais.

Rio Verde - GO, 29 de outubro de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente AGR
Decreto nº 23.826/2022

BRUNO BOTELHO SALEH
Presidente AMAE
Decreto nº 1.574/2019

INTERVENIENTES ANUENTES:

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Secretário-Geral da MSB Oeste

TESTEMUNHAS:

KEILA MARIA VIEIRA

EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA
CPF XXX.048.111-XX

ANEXO I
CONVÊNIO 01/2025 – AMAE E AGR
PLANO DE TRABALHO

I. A Justificativa

Garantir a adequada regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo PRESTADORES DE SERVIÇOS a seus usuários, padronizar a forma de regulação dos serviços prestados, obter economia de escala das atividades regulatórias e disponibilizar a estrutura técnica da AGR e AMAE aos MUNICÍPIO da Microrregião de Saneamento Básico (MSB) Oeste na realização das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

II. Do Objeto

O presente Plano de Trabalho se refere ao detalhamento das atividades da AGR e AMAE, de forma isolada ou conjunta, decorrentes da delegação, pelo Colegiado Microrregional da MSB Oeste, das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelos PRESTADORES DE SERVIÇOS, conforme determina a Lei Estatual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, visando o atendimento adequado aos usuários destes serviços públicos e o atendimento às metas e ações definidas nos Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSB's ou Plano Microrregional de Saneamento Básico - PMRSB.

III. Da Vigência

A execução do presente Plano de Trabalho se iniciará na data de sua assinatura e o término ocorrerá na data de encerramento da delegação da Prestação dos SERVIÇOS.

IV. Da Metas

Realização de, no mínimo, uma fiscalização anual do cumprimento das metas e ações definidas no PMSB ou PMRSB, bem como o acompanhamento constante da prestação, aos usuários, dos serviços de saneamento básico.

V. Das Ações

Durante a vigência deste Convênio serão realizadas as seguintes atividades:

| Atividade | Objetivo | Frequência | Responsável por executar a Atividade nos municípios do: |
|-----------|----------|------------|---|
|-----------|----------|------------|---|

| | | | Anexo II | Anexo III | Anexo IV | Anexo V |
|---|---|--------------------------|----------|-----------|----------|---------|
| 1. Área: Expansão e Universalização dos Serviços | | | | | | |
| 1.1. Acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas e ações de universalização | Verificar o cumprimento das metas e ações previstas no PMSB, PMRSB e/ou Plano de Gestão do Prestador, bem como as metas totais e intermediárias de universalização previstas na Lei Federal nº 11.445/2007. | Anual | AMAE | AGR | AMAE | AGR |
| 2. Área: Normas Contratuais e Legais | | | | | | |
| 2.1. Acompanhar e avaliar as metas e compromissos do Contrato de Concessão/ Programa. | Verificar o cumprimento das metas do Contrato de Concessão/Programa e/ou Plano de Gestão do Prestador | Anual | AMAE | AGR | AMAE | AGR |
| 2.2. Acompanhar e avaliar as metas e compromissos do Plano Municipal e/ou Regional de Saneamento Básico dos serviços regulados. | Verificar o cumprimento das metas e ações previstas no Plano Municipal e/ou Microrregional de Saneamento Básico | Anual | AMAE | AGR | AMAE | AGR |
| 3. Área: Operacional | | | | | | |
| 3.1. Acompanhar as condições de operação e manutenção da estrutura física utilizada para a prestação dos serviços de saneamento básico. | Adoção por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS de procedimentos adequados de conservação da estrutura física e equipamentos e de boas práticas operacionais de acordo com as normas regulamentares e com o Contrato. | Contínuo | AMAE | AGR | AMAE | AGR |
| 3.2. Acompanhar e avaliar o controle da qualidade da água, através de indicadores e análises laboratoriais. | Cumprimento por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS do padrão de qualidade da água distribuída à população. | Mensal | AMAE | AGR | AMAE | AGR |
| 3.3. Acompanhar a prestação dos serviços de saneamento básico aos usuários. | Verificar a prestação adequada dos serviços aos usuários por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, incluindo o monitoramento do cumprimento, pelo mesmo, dos prazos de atendimento dos serviços solicitados pelos usuários. | Contínuo | AMAE | AGR | AMAE | AGR |
| 3.4. Acompanhar e avaliar o controle de qualidade do tratamento de esgotos. | Cumprimento pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das normas sobre a operação das estações de tratamento de esgotos e dos padrões de qualidade dos esgotos tratados segundo a legislação. | Contínuo | AMAE | AGR | AMAE | AGR |
| 3.5. Acompanhar as medidas para regularização das não- | Regularização pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das não-conformidades detectadas, | De acordo com vencimento | AMAE | AGR | AMAE | AGR |

| | | | | | | |
|---|--|--|------|-----|------|-----|
| conformidades encontradas na operação dos serviços. | sempre que determinado pela Agência Reguladora, observando as normas pertinentes. | das Notificações | | | | |
| 3.6. Analisar, aprovar e acompanhar o Plano de Racionamento de Água, quando aplicável. | Cumprimento pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS do Plano de Racionamento de Água, quando necessário, a ser executado em caso de escassez de água. | A ser fiscalizado em caso de escassez de água. | AMAE | AGR | AMAE | AGR |
| 3.7. Atendimento às solicitações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas e Municípios. | Atendimentos às solicitações de informações, fiscalizações e demais atividades regulatórias realizadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas e Municípios relativas ao funcionamento do SAA e/ou SES e do atendimento aos usuários. | Após ser oficializado da solicitação | AMAE | AGR | AMAE | AGR |
| 3.8. Acompanhar o cumprimento do Plano de Contingências e Emergência. | Cumprimento pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS do Plano de Contingência e Emergência. | Contínuo | AMAE | AGR | AMAE | AGR |
| 4. Área: Eficiência no Uso e na Oferta de Água | | | | | | |
| 4.1. Acompanhar o Cumprimento do Plano de Controle de Perdas. | Redução pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das perdas físicas e não físicas estabelecidas no Plano de Controle de Perdas. | Anual | AMAE | AGR | AMAE | AGR |
| 4.2. Acompanhar os indicadores de qualidade e do contrato | Identificar a qualidade dos serviços prestados, bem como subsidiar o planejamento das atividades de fiscalização. | Anual | AMAE | AGR | AMAE | AGR |
| 5. Área: Comercial | | | | | | |
| 5.1. Acompanhar e avaliar o atendimento do PRESTADOR DE SERVIÇOS aos usuários. | Prestação pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS de atendimento adequado aos usuários nos postos de atendimento e/ou por meio de teleatendimento, conforme exigido no Contrato, no PMSB ou PMRSB e nas normas regulamentares. | Mensal | AMAE | AGR | AMAE | AGR |
| 5.2. Acompanhar e avaliar as atividades comerciais do PRESTADOR DE SERVIÇOS. | Prestação pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS de serviços adequados de atendimento na área comercial da empresa, e dos prazos para execução dos serviços solicitados, conforme exigido no Contrato, no PMSB ou PMRSB e nas normas regulamentares. | Semestral | AMAE | AGR | AMAE | AGR |
| 5.3. Acompanhar as medidas para regularização das não-conformidades encontradas nas práticas comerciais. | Regularização pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das não-conformidades detectadas, sempre que determinado pela Agência Reguladora, observando as normas pertinentes. | De acordo com vencimento das Notificações | AMAE | AGR | AMAE | AGR |
| 6. Área: Regulação Econômica | | | | | | |

| | | | | | |
|--|---|--|---|------|-------------|
| 6.1. Desenvolver e aplicar a metodologia de cálculo de reajuste e revisão tarifária, incluindo Base de ativos, e demais atividades de caráter econômico. | Levantamento, verificação, análise e discussão de informações necessárias para o desenvolvimento e aplicação de metodologia objetiva de análise das propostas de revisão e de reajustes tarifários, conforme os termos do Contrato e PMSB ou PMRSB. Outras atividades de caráter econômico. | Reajuste: Anual. Revisão: A cada 4 anos. Demais atividades: Quando demandadas. | AGR e AMAE | AMAe | AGR |
| 6.2. Contabilidade Regulatória e fiscalização financeira | Acompanhar a contabilidade regulatória do PRESTADOR DE SERVIÇOS nos termos da legislação aplicável, de forma a assegurar a fiscalização econômico-financeira do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PROGRAMA/CONCESSÃO e a modicidade tarifária. | Anual. | AGR e AMAE | AMAe | AGR |
| 7. Área: Regulação Normativa | | | | | |
| 7.1. Editar normas não compreendidas na regulação econômica, cujo texto seja aplicável apenas a um município, bem como as atividades da regulação técnica e social | Regular e fiscalizar situações aplicáveis a apenas um município, bem como desempenhar atividades técnicas e social, como por exemplo a análise e aprovação de planos de racionamento ou de emergência e contingência, nos termos dos itens 2.2 do contrato de programa | Contínuo | AMAe | AGR | AMAe AGR |
| 7.2. Elaborar normas sobre Contrato de Concessão ou de Programa. | Regulamentar e detalhar o disposto no Contrato de Concessão ou de Programa. | Contínuo | AGR e AMAE, nos termos do disposto no item 2.1 do contrato de programa. | | AMAe AGR |
| 7.3. Elaborar normas sobre Audiências e Consultas Públicas, e Tomadas de Subsídios. | Disciplinar os procedimentos para realização de audiência pública para dar publicidade e propiciar participação dos usuários e poder público nos atos sobre regulação da prestação dos serviços de saneamento básico. | Contínuo | AMAe | AGR | AMAe AGR |
| 7.4. Elaborar normas sobre Infrações e Penalidades. | Disciplinar os procedimentos a serem adotados na apuração de infrações e aplicação de penalidades quanto ao descumprimento de cláusulas do Contrato. | Contínuo | AMAe | AGR | AMAe AGR |
| 7.5. Elaborar normas sobre a prestação dos serviços. | Disciplinar os procedimentos a serem adotados na prestação dos serviços de saneamento básico. | Contínuo | AGR e AMAE, nos termos do disposto no item 2.1 do | | AMAe AGR |

| | | | | | | |
|--|---|------------------|---|-----|------|-----|
| | | | contrato de programa. | | | |
| 7.6. Elaborar normas inerentes à Contabilidade Regulatória a serem observadas pelos prestadores dos serviços regulados | Definir regras de controle emanadas das agências reguladoras, pautadas na legislação societária brasileira e na legislação específica do serviço público de saneamento básico, que define procedimentos e forma de apresentação das informações contábeis do ente regulado. Essas regras possibilitam alocar custos, receitas, ativos e passivos das entidades de forma a facilitar o monitoramento dos objetivos regulatórios a serem atingidos. | Contínuo | AGR e AMAE, nos termos do disposto no item 2.1 do contrato de programa. | | AMAe | AGR |
| 8. Área: Ouvidoria | | | | | | |
| 8.1. Realizar Atendimento de Ouvidoria. | Atender as reclamações dos usuários que não se derem por satisfeitos quanto à solução de suas reclamações dada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS. | Contínuo | AMAe | AGR | AMAe | AGR |
| 8.2. Realizar Mediação. | Mediar conflitos entre usuários e o PRESTADOR DE SERVIÇOS nos temas ainda não regulados, bem como nas situações previstas nos contratos de prestação de serviços, observadas as demais normas de cada agência, os contratos e a legislação aplicável. | Quando demandado | AMAe | AGR | AMAe | AGR |
| 9. Área: Comunicação | | | | | | |
| 9.1. Elaborar campanha de divulgação da regulação e campanhas educativas de direitos e deveres dos usuários. | Esclarecer e divulgar a atividade de regulação na área de saneamento básico no âmbito do município, e esclarecer a população de seus direitos e deveres sobre serviços. | Contínuo | AMAe | AGR | AMAe | AGR |
| 9.2. Divulgar os Indicadores relativos à prestação dos serviços. | Comunicar a população e ao Poder Concedente os níveis de atendimento em relação à qualidade e controle da água distribuída, continuidade do abastecimento, e demais indicadores de saneamento básico. | Anual | AMAe | AGR | AMAe | AGR |

ANEXO II
CONVÊNIO 01/2025 – AMAE E AGR

| Município | Agência Reguladora Responsável | Prestador dos Serviços |
|------------------------|---------------------------------------|-------------------------------|
| ACREUNA | AMAE | Saneago |
| AMERICANO DO BRASIL | AMAE | Saneago |
| AMORINÓPOLIS | AMAE | Saneago |
| APARECIDA DO RIO DOCE | AMAE | Saneago |
| ARAGARÇAS | AMAE | Saneago |
| ARUANÃ | AMAE | Saneago |
| AURILÂNDIA | AMAE | Saneago |
| BOM JARDIM DE GOIÁS | AMAE | Saneago |
| BOM JESUS DE GOIÁS | AMAE | Saneago |
| BURITI DE GOIÁS | AMAE | Saneago |
| CAÇU | AMAE | Saneago |
| CAIAPÔNIA | AMAE | Saneago |
| CROMÍNIA | AMAE | Saneago |
| DOVERLÂNDIA | AMAE | Saneago |
| FAZENDA NOVA | AMAE | Saneago |
| FIRMINÓPOLIS | AMAE | Saneago |
| GOIATUBA | AMAE | Saneago |
| INDIARA | AMAE | Saneago |
| ITABERAÍ | AMAE | Saneago |
| JANDAIA | AMAE | Saneago |
| JOVIÂNIA | AMAE | Saneago |
| MAIRIPOTABA | AMAE | Saneago |
| MAURILÂNDIA | AMAE | Saneago |
| MONTIVIDIU | AMAE | Saneago |
| PALESTINA DE GOIÁS | AMAE | Saneago |
| PIRANHAS | AMAE | Saneago |
| PONTALINA | AMAE | Saneago |
| PORTEIRÃO | AMAE | Saneago |
| PORTELÂNDIA | AMAE | Saneago |
| QUIRINÓPOLIS | AMAE | Saneago |
| RIO VERDE | AMAE | Saneago |
| SANTA FÉ DE GOIÁS | AMAE | Saneago |
| SANTA HELENA DE GOIÁS | AMAE | Saneago |
| SANTA RITA DO ARAGUAIA | AMAE | Saneago |
| SANTO ANTÔNIO DA BARRA | AMAE | Saneago |
| SÃO JOÃO DA PARAÚNA | AMAE | Saneago |
| TURVÂNIA | AMAE | Saneago |

| | | |
|-------------|------|---------|
| TURVELÂNDIA | AMAE | Saneago |
|-------------|------|---------|

ANEXO III
CONVÊNIO 01/2025 – AMAE E AGR

| Município | Agência Reguladora Responsável | Prestador dos Serviços |
|------------------------|---------------------------------------|-------------------------------|
| ADELÂNDIA | AGR | Saneago |
| ANICUNS | AGR | Saneago |
| APORÉ | AGR | Saneago |
| ARAÇU | AGR | Saneago |
| ARENÓPOLIS | AGR | Saneago |
| AVELINÓPOLIS | AGR | Saneago |
| BALIZA | AGR | Saneago |
| BRITÂNIA | AGR | Saneago |
| CACHOEIRA ALTA | AGR | Saneago |
| CAMPESTRE DE GOIÁS | AGR | Saneago |
| CASTELÂNDIA | AGR | Saneago |
| CEZARINA | AGR | Saneago |
| CÓRREGO DO OURO | AGR | Saneago |
| DIORAMA | AGR | Saneago |
| EDEALINA | AGR | Saneago |
| EDÉIA | AGR | Saneago |
| GOIÁS | AGR | Saneago |
| GOUVELÂNDIA | AGR | Saneago |
| INACIOLÂNDIA | AGR | Saneago |
| IPORÁ | AGR | Saneago |
| ISRAELÂNDIA | AGR | Saneago |
| ITAJÁ | AGR | Saneago |
| ITAPIRAPUÃ | AGR | Saneago |
| ITARUMÃ | AGR | Saneago |
| IVOLÂNDIA | AGR | Saneago |
| JATAÍ | AGR | Saneago |
| JAUPACI | AGR | Saneago |
| JUSSARA | AGR | Saneago |
| LAGOA SANTA | AGR | Saneago |
| MOIPORÁ | AGR | Saneago |
| MONTES CLAROS DE GOIÁS | AGR | Saneago |
| NAZÁRIO | AGR | Saneago |
| NOVO BRASIL | AGR | Saneago |
| PALMEIRAS DE GOIÁS | AGR | Saneago |
| PALMINÓPOLIS | AGR | Saneago |
| PARAÚNA | AGR | Saneago |
| PEROLÂNDIA | AGR | Saneago |

| | | |
|--------------------------|-----|---------|
| SANCLERLÂNDIA | AGR | Saneago |
| SÃO LUIZ DE MONTES BELOS | AGR | Saneago |
| SERRANÓPOLIS | AGR | Saneago |
| VARJÃO | AGR | Saneago |

ANEXO IV

CONVÊNIO 01/2025 – AMAE E AGR

| Município | Agência Reguladora Responsável | Prestador dos Serviços |
|--------------------|--------------------------------|------------------------|
| CACHOEIRA DE GOIÁS | AMAE | Direta |
| FAINA | AMAE | SAAE |
| MATRINCHÃ | AMAE | SAAE |
| MINEIROS | AMAE | SAAE |
| MOSSÂMEDES | AMAE | SAAE |
| PARANAIGUARA | AMAE | Direta |
| SÃO SIMÃO | AMAE | SSSA |
| VICENTINÓPOLIS | AMAE | Direta |

ANEXO V

CONVÊNIO 01/2024 – AMAE E AGR

| Município | Agência Reguladora Responsável | Prestador dos Serviços |
|-----------------|--------------------------------|------------------------|
| CHAPADÃO DO CÉU | AGR | Direta |



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 30/10/2025, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Botelho Saleh, Usuário Externo**, em 30/10/2025, às 18:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 31/10/2025, às 12:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA, Diretor (a)**, em 31/10/2025, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KEILA MARIA VIEIRA, Usuário Externo**, em 01/11/2025, às 16:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81706690** e o código CRC **2B8316EC**.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO (AGR) e a AGÊNCIA
DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO (AMAE)



Referência: Processo nº 202400029000260



SEI 81706690